

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.06.0564.001.00067 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Luzia de Fátima Lima Barros Soares **CPF:** 090.577.063-34 , **Endereço:** Rua 13, nº 14, **Bairro:** Novo Oriente, **CEP:** 61921-140, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 9-8659-5283.

Reclamada: Banco BMG S.A., **CNPJ:** 61.186.680/0001-74, **Endereço:** Av. Juscelino Kubitschek, Nº 1830, **Bairro:** Vila Nova Conceição, **CEP:** 04543-000, **Cidade:** São Paulo-SP.

Preposta: KARINA JEISSY BALDUINO **CPF:** 115.057.676-60. **E-mail:** karina.silva@diascosta.adv.br

Aos 29 de julho de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro**.

Facultada a palavra ao fornecedor: O Banco apresentou propostas de acordo para os débitos: Cartão: 5259.XXXX.XXXX.5620 Saldo devedor: R\$ 13.293,47 À vista: R\$ 4.316,49 Opções de parcelamento: 48x de R\$ 206,95 58x de R\$ 195,29 Forma de Pagamento: Desconto em folha de pagamento, conforme regra do produto. Propostas válidas até: 06/08/2025 Cartão: 5259.XXXX.XXXX.7567 Saldo devedor: R\$ 6.658,12 À vista: R\$ 3.190,62 Opções de parcelamento: 48x de R\$ 117,74 58x de R\$ 107,34 Forma de Pagamento: Desconto em folha de pagamento, conforme regra do produto. Propostas válidas até: 06/08/2025 Cartão: 5259.XXXX.XXXX.6173 Saldo devedor: R\$ 4.880,71 À vista: R\$ 2.541,10 Propostas válidas até: 06/08/2025.

Facultada a palavra da consumidora: A consumidora não aceitou proposta de acordo e informa que recorrerá ao Poder Judiciário para atender sua demanda.

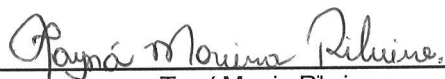
DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Dito isto e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 29 de julho de 2025.



Luzia de Fátima Lima Barros Soares (Reclamante)

PRESENCIA VIRTUAL
KARINA JEISSY BALDUINO (Preposto)
(Reclamada)